

RESOLUÇÃO Nº 212/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023:

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o que prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as crianças e adolescentes encontram-se “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Criança e do Adolescente que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), que estabelece que “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”;

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, que estabelece os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, em especial o previsto em seu art. 4º;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 19.173/2017, que dispõe sobre as competências dos Municípios, no âmbito do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais da

Criança e Adolescente, em atendimento à Lei Estadual nº 9.579/1991;

Considerando a necessidades de execução de ações integradas entre as esferas de governo, para a garantia de direitos na Primeira Infância;

Considerando que a educação infantil, em instituições escolares, do nascimento aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, é direito fundamental de toda criança, nos termos da Constituição Federal, e imprescindível para o seu pleno e integral desenvolvimento;

Considerando que entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres da população, apenas 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) das crianças estão na creche, segundo dados do Pnad Contínua - Educação 2019, levantados pelo IBGE;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência Familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, preveem ações para a Primeira Infância, incluindo como meta do CEDCA “Fomentar a efetivação da Lei nº 12.796/2013, que garante o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças na Educação Infantil”;

Considerando o disposto na Deliberação nº 012/2023 – CEDCA/PR, que norteia os objetivos prioritários do Orçamento Criança – OCA e que traz em seu item 4.1 “Universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens, prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar”;

Considerando que há na Lei Orçamentária Anual de 2024 previsão para “Apoiar municípios na execução de programas, ações e projetos de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mediante transferência de recursos - OCA Deliberação nº 012/2023 – CEDCA/PR - Contemplam os Eixos 01 a 06 e seus objetivos”;

Considerando estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o qual demonstra que os 1.000 (mil) primeiros dias da vida de uma criança, sendo os 270 (duzentos e setenta) dias de gestação, mais os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do primeiro ano de vida e os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do segundo ano, são essenciais para o desenvolvimento físico e mental da criança;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF nos autos de RE 1008166 - 0012949-75.2008.8.24.0020, a qual determina que: “(...) 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta

e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. (...)" . Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 22.9.2022."; **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro para a construção de creches, locais de atendimento educacional e social, destinados a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda, por meio do repasse Fundo a Fundo.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º será transferido aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente em conta corrente/aplicação específica dos respectivos Fundos, e deverá ser aplicado conforme definido no Termo de Adesão (Anexo III desta Resolução) que lhe deu origem.

Art. 3º O valor do incentivo financeiro a ser repassado pela SEDEF/CEDCA/FIA aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, para construção de creche, será de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) por unidade.

Art. 4º O valor do Incentivo Financeiro a ser repassado para cada unidade será definido em conformidade com a análise e aprovação de cada proposta apresentada à SEDEF, até o limite máximo elencado no art. 3º desta Resolução, e será estabelecido em publicação de Resolução de Habilitação expedida pela SEDEF, a ser publicada no site da SEDEF.

Art. 5º Para fins de habilitação o município deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Cumprirem com as condições previstas nas Deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;

II – Possuírem Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; e ainda, do Funcionamento do Conselho Tutelar (ARCPF - §5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pela Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente da SEDEF;

III – Anexo I: Lista de Verificação Documental de Habilitação Obras Fundo a Fundo;

IV – Ofício solicitando adesão ao Incentivo Financeiro, informando o valor do equipamento a ser construído;

V – Ata ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a aprovação da adesão do Município ao incentivo financeiro, devidamente publicada no Diário Oficial ou jornal de grande circulação;

VI – Cópia do RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito e do Secretário(a) Municipal responsável pela execução da política da criança e do adolescente;

VII – Certidão de registro de propriedade ou posse ou termo de cessão de uso do imóvel, emitida a no máximo 30 (trinta) dias, onde será executada a obra, que deve ser única e do próprio Município, cuja localização deverá ser de fácil acesso a população e preferencialmente, próximo a outros equipamentos da Rede de Proteção;

VIII – Anexo II: Proposta de Investimento – Obras de Equipamento da Política da Criança e do Adolescente;

IX – Anexo III: Termo de Adesão;

X – Anexo IV: Declaração de Compromisso de Identidade Visual e Uso do Projeto Básico Fornecido pela SEDEF para construção de equipamento da política da criança e do adolescente;

XI – Anexo V: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO;

§1º O município deverá enviar a documentação prevista nos incisos deste artigo, em até 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Resolução.

§2º Em caso de não adesão e/ou pedido de desistência, o município deverá enviar justificativa, acompanhada de Resolução de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - CMDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, em até 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Resolução.

§3º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo, inclusive a justificativa de não adesão e a Resolução de aprovação do CMDCA, deverão ser encaminhados por e-mail, à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente – CPCA da SEDEF (dpca@sedef.pr.gov.br), para fins de instauração do procedimento no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

Art. 6º A SEDEF fornecerá ao município o Projeto Básico para construção da creche ([Link](#)), atendendo todas as normativas legais, com ênfase às questões de acessibilidade e sustentabilidade ambiental, devendo ainda:

I - O terreno indicado pelo município para a construção da creche deverá possuir dimensões compatíveis com o projeto, sendo a indicação deste previamente aprovado pela área técnica competente.

II - Os projetos de implantação a serem providenciados pelo Município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, e serem elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a expedição da respectiva ART/RRT.

Art. 7º Com a aprovação do pleito a SEDEF editará Resolução de Habilitação dos municípios que apresentaram documentação completa e aprovada para recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo único. A publicação da Resolução de Habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 8º Após a publicação da Resolução de Habilitação, o Núcleo Técnico de Arquitetura - NTA da SEDEF solicitará aos municípios, o envio por e-mail, da documentação prevista nos Anexos VI e VIII da presente Resolução, bem como a Lista de Verificação prevista no anexo VII.

§1º Para construção das creches a SEDEF fornecerá Projeto Padrão, cabendo ao Município apresentar os elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação no terreno a ser indicado pela municipalidade para a respectiva obra, nas seguintes etapas:

I – Etapa 01: Refere-se à seleção do terreno, consoante documentos listados no Anexo VI, e eventual substituição de terreno.

a) Quando o terreno apresentado for compatível com a construção da creche, os documentos do Anexo VI serão aceitos em caráter definitivo, deixando de ser possíveis novas alterações.

II – Etapa 02: Refere-se aos elementos e projetos que se fazem necessários à implantação da obra no terreno selecionado, conforme relação constante no Anexo VIII.

§2º O Projeto Padrão da edificação disponibilizado pela SEDEF não poderá sofrer quaisquer alterações, exceto por eventuais atualizações para atendimento de normas, as quais deverão ser submetidas ao Núcleo Técnico de Arquitetura desta pasta.

§3º Os projetos a serem providenciados pelo município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, devendo ser elaborados por engenheiros e/ou arquitetos habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

§4º Fica estipulado que o prazo para entrega da documentação técnica de engenharia será:

I – Etapa 01: Até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução de Habilitação;

II – Etapa 02: Até 60 (sessenta) dias após o aceite, comunicado através de e-mail, pela SEDEF/NTA dos documentos previstos na Etapa 01/Lista de Verificação Anexo VI.

§5º Para as obras de construção de creche, deverá ser apresentado, além dos itens estabelecidos nos parágrafos §1º ao 4º deste Artigo, o Anexo VI desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico do município.

Art. 9º Após a aprovação da documentação técnica pela SEDEF relacionada nos Anexos VI e VIII, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, só poderão ser realizados mediante aprovação e autorização da SEDEF, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Art. 10. Após análise e aprovação da SEDEF quanto à documentação técnica de engenharia relativa à Etapa 02 – Anexo VIII, a SEDEF emitirá Autorização para Licitar, conforme Anexo IX desta Resolução, que deverá ser assinada pelo Secretário da SEDEF e encaminhada ao município.

Art. 11. A SEDEF/CEDCA/FIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassada após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno;

III – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) A terceira parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total do valor da obra licitada, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) A quarta parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total do valor da obra licitada, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) A quinta parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total do valor da obra licitada, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.

Art. 12. Caso o custo da construção seja superior ao valor repassado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município, inclusive aditivos contratuais e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. O município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente nos seguintes casos:

I – Quando os elementos técnicos necessários à execução da Obra – Projeto Executivo de Implantação - não forem aceitos pelo Núcleo Técnico de Arquitetura – NTA da SEDEF;

II – Quando a obra não for executada ou for executada parcialmente no prazo estabelecido no art. 18 desta Resolução;

III – Quando o recurso for aplicado total ou parcialmente em objeto diverso do estabelecido;

IV – Quando a obra estiver pronta e em funcionamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, for constatado o descumprimento de qualquer disposto nesta Resolução quanto a sua utilização.

Art. 14. A comprovação da execução dos recursos financeiros deverá ser realizada pelo município junto ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA), por meio de relatório específico, o qual deverá ser aprovado pelo CMDCA antes de sua inclusão no Sistema Oficial utilizado pela SEDEF para o monitoramento e acompanhamento da execução do recurso.

Art. 15. O Monitoramento e Acompanhamento da execução das obras objeto desta Resolução, a serem realizados por Órgão Oficial do Estado, serão definidos por meio de Termo de Cooperação Técnica específico para este fim.

Art. 16. A fiscalização da obra será realizada exclusivamente por Engenheiro ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU, sendo de inteira responsabilidade a verificação da idoneidade do profissional vinculado ao município.

§1º O município deverá informar à SEDEF, para que conste no Termo de Adesão e no Sistema Oficial utilizado pela SEDEF/órgão fiscalizador, para o monitoramento e acompanhamento da execução do recurso, os dados do citado profissional, doravante denominado responsável técnico, o qual fiscalizará a obra, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas.

§2º Em caso de alteração do responsável técnico, deverá ser efetivada mediante Termo de Apostilamento a Adesão, assinado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF).

Parágrafo único. O Núcleo Técnico de Arquitetura - NTA da SEDEF acompanhará o cronograma de aferições, adotando as providências necessárias junto ao município quanto a possíveis inconsistências na execução da obra e/ou na apresentação da documentação técnica.

Art. 17. O município habilitado fica obrigado a providenciar a instalação de Placa de Obra nos parâmetros estabelecidos pelo Manual de Placas vigente no Estado, na obra, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Art. 18. O prazo de vigência para a execução da obra de que trata esta Resolução será fixado em seu Termo de Adesão e será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O prazo máximo de duração do Termo de Adesão e do prazo de execução, não deverá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, salvo em caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa e que indique as devidas alegações técnicas que motivam o pedido, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 19. É de responsabilidade do município observar o cumprimento da legislação de licitação e contratações públicas vigente, bem como a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações ou revogações, nas licitações que realizarem para contratação de obras com recursos transferidos pela SEDEF/CEDCA/FIA.

Art. 20. O município será responsável pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, devendo zelar por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente, a fim de evitar prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica e administrativa.

§1º A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§2º O Gestor Municipal deverá impor sanções à empresa contratada para execução da obra, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SEDEF/CEDCA/FIA. Define-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução de contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Art. 21. O município deve comprometer-se a manter a creche no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade segundo os preceitos do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR.

Art. 22. Caso sejam comprovadas irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 23. Fazem parte desta Resolução os anexos abaixo relacionados:

I – Anexo I: LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO OBRAS FUNDO A FUNDO – Documentação Obrigatória para habilitação;

II – Anexo II: PROPOSTA DE INVESTIMENTO – OBRAS DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

III – Anexo III: TERMO DE ADESÃO;

IV – Anexo IV: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE VISUAL E USO DO PROJETO BÁSICO FORNECIDO PELA SEDEF PARA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (creche);

V – Anexo V: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO;

VI – Anexo VI: LISTA DE VERIFICAÇÃO - DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – ETAPA 01 – TERRENO;

VII – Anexo VII: LISTA DE VERIFICAÇÃO DO TERRENO;

VIII – Anexo VIII: LISTA DE VERIFICAÇÃO - DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – ETAPA 02 – ELEMENTOS TÉCNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES DA IMPLANTAÇÃO DA OBRA;

IX – Anexo IX: AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR;

X – Anexo X: ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 03 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

**ANEXO I – RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024
LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO OBRAS FUNDO A FUNDO**

PROTOCOLO:

MUNICÍPIO:

CRECHE

VALOR FIA

DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	FOLHA(s) Nº
Ofício do município solicitando adesão a Resolução nº - SEDEF, informando o valor e a obra a ser realizada.	
Ata ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município, devidamente publicada em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.	
Cópia de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal cuja Secretaria seja a competente pela Política da Criança e do Adolescente.	
Certidão do Registro de Imóvel ou documento legal de posse emitido no ano corrente (máximo 90 dias), onde será executada a obra.	
Anexo II - Proposta de investimento	
Anexo III – Termo de Adesão	
Anexo IV – Declaração de Compromisso de Identidade Visual e Uso do Projeto Básico Fornecido pela SEDEF para Construção de Equipamento da Política da Criança e do Adolescente (Creche);	
Anexo V – Declaração de Compatibilidade entre Terreno e Projeto Executivo Padrão.	

(Assinado e datado eletronicamente)
 Responsável pelo preenchimento
 Nome:

**ANEXO II – DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024
 PROPOSTA DE INVESTIMENTO – OBRAS DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E
 DO ADOLESCENTE**

PROCOLO:

IDENTIFICAÇÃO GERAL

MUNICÍPIO:

NOME DA CRECHE:

DADOS DO IMÓVEL

REGISTRO DO IMÓVEL Nº

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		Posse legal do imóvel - Registrado em cartório em nome do município.
		Imóvel localizado em área desapropriada ou em desapropriação, com registro de titularidade ainda em trâmite.
		Imóvel recebido em doação, com registro de titularidade ainda em trâmite.
		Em área devoluta.
		Imóvel pertence ao Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, em trâmite de regularização.
		Imóvel com documentação de cessão gratuita de uso, de no mínimo 20 anos.
		Outros.

ENDEREÇO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:		URBANO
		RURAL
RUA:		Nº
CEP:	BAIRRO:	

ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

População Total:	
População Área Urbana:	População de Área Rural:
Percentual de território Área Urbana:	Percentual de território Área Rural:
Aspectos Geográficos:	
Aspectos Demográficos:	

JUSTIFICATIVA

(Descrever as razões pelas quais é importante o investimento na nova unidade, considerando as necessidades da população que é/ou será atendida).

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Prefeito do Município XXXXX

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Secretário(a) Municipal da Secretaria a quem
compete a Política da Criança e do Adolescente

(Assinado Eletronicamente)
Nome Eng/Arq:
CREA/CAU n° XXXX
Responsável Técnico do Município de XXXXX

ANEXO III DA RESOLUÇÃO 212/2024 - SEDEF
TERMO DE ADESÃO

O município de _____ por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução – SEDEF 212/2024.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO nº	
OBJETO	VALOR
TIPO DE UNIDADE	
RUA	Nº
CEP	BAIRRO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEDEF 212/2024**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- 1. Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- 2. Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- 3. Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 4. Prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- 5. Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SEDEF/CEDCA/DIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), após o atendimento dos requisitos elencados nas Deliberações do – CEDCA/PR;

II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassado após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno

II – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SEDEF o(a) servidor(a), CPF nº _____, lotado na SEDEF/, _____, e o (a) servidor(a) , CPF nº _____, lotado na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.

2. Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro) _____, (CAU/CREA) nº _____, para fiscalizar a execução física deste Termo de Adesão, na forma da legislação orientadora da matéria.

3. As ações de monitoramento e acompanhamento da execução das obras por órgão oficial do Estado, igualmente ficam sob a supervisão da SEDEF/NTA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 18º da Resolução nº 212/2024 - SEDEF, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. Depois de aprovada a documentação técnica pela SEDEF, relacionada nos ANEXOS VI e VIII as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SEDEF, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SEDEF nº 212/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Prefeito do Município XXXXX

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Secretário(a) Municipal da Secretaria a quem
compete a Política da Criança e do Adolescente

(Assinado Eletronicamente)
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO nº 212/2024 - SEDEF
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE VISUAL E USO DO PROJETO PADRÃO
SEDEF DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Declaramos, conforme prevê o inciso IX do Artigo 5º da Resolução nº XXX - SEDEF para todos os fins de direito a quem interessar possa, que a Prefeitura Municipal de _____ compromete-se seguir a identificação visual definida no Projeto Padrão, fornecido pelo Estado do Paraná/SEDEF para construção do prédio destinado a creche _____ a ser executada em terreno com área de XXX,XXXm², localizado à Rua _____, Lote XXX, Quadra XXX, Matrícula nº XX.XXX, deste Município.

Declaramos também que o respectivo projeto, será utilizado exclusivamente para a obra acima referenciada.

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Prefeito do Município XXXXX

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Secretário(a) Municipal da Secretaria a quem
compete a Política da Criança e do Adolescente

(Assinado Eletronicamente)
Nome Eng/Arq:
CREA/CAU nº XXXX
Responsável Técnico do Município de XXXXX

ANEXO V DA RESOLUÇÃO nº 212/2024 - SEDEF
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO

Eu, _____, registrado no CREA/CAU sob nº _____, declaro para os devidos fins de direito, perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF que, após análise do Projeto Padrão da Creche, avaliei o terreno ora disponibilizado pelo Município de _____, entendendo que este atende aos requisitos mínimos necessários a execução da obra, sendo integralmente compatível com o objeto que aqui se apresenta.

Local, data.

(Assinado Eletronicamente)
Nome Eng/Arq:
CREA/CAU nº XXXX
Responsável Técnico do Município de XXXXX

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Prefeito do Município XXXXX

ANEXO VI DO NTA - DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024 LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - ETAPA 01 - TERRENO		
Nº	DESCRIÇÃO	Nº FL(S)
1	Relatório Fotográfico Terreno (assinado).	
2	Planta ou fotografia aérea indicando a localização do terreno no município com coordenadas geográficas.	
3	Croqui e Memorial Descritivo da área para edificação.	
4	Parâmetros Construtivos Municipais: fornecimento dos parâmetros de zoneamento, recuos e afastamentos mínimos (frontais e divisas), taxa de permeabilidade mínima, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, número máximo de pavimentos, altura máxima, usos permitidos, tolerados e proibidos e eventuais restrições existentes no lote.	
5	Parâmetros mínimos sobre vagas de estacionamento para o tipo e área da edificação: fornecimento da quantidade mínima de vagas de estacionamento exigidas para o zoneamento. Caso não existam parâmetros específicos, considerar, preferencialmente, 05 vagas.	
6	Parâmetros mínimos sobre Contenção, Detenção e Aproveitamento de Águas Pluviais.	
7	Carta de Viabilidade emitida pela concessionária de Energia (caso haja necessidade de extensão de rede, com custos, os mesmos ficarão a cargo da Prefeitura).	
8	Carta de Viabilidade emitida pela concessionária de Água e Esgoto (caso haja necessidade de extensão de rede, com custos, os mesmos ficarão a cargo da Prefeitura).	
9	Carta de Viabilidade emitida pelo Município referente à disponibilidade de Rede de Águas Pluviais (caso haja necessidade de extensão de rede, com custos, os mesmos ficarão a cargo da Prefeitura).	
10	Licenciamento Ambiental/IAT ou Certificado de Dispensa de Licenciamento/IAT.	
11	Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.	

12	<p>Declaração de que o terreno:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Está fora de zona de alagamento e área de preservação ambiental, que não é cortado por córregos, faixa de segurança de alta tensão e de drenagem ou servidão de passagem; - Fácil acesso à população (boas condições das vias, transporte público, etc.); - Via de acesso principal à edificação em nível e asfaltada ou Termo de Responsabilidade do Município em realizar o asfaltamento; - Corresponde a área livre de edificações e de árvores de grande porte, espécies preservadas ou centenárias e sem a presença de rochas, livre de cursos d'água e de bosques. - Que o terreno está livre e desimpedido para construções da Creche. 	
13	Levantamento Planialtimétrico Cadastral Classe II PAC assinado, ART.	
14	Croqui de Implantação da Obra.	

OBSERVAÇÕES SOBRE O TERRENO:

- Área mínima recomendada:
- Medidas mínimas recomendadas:
- Declividade máxima recomendada:

(Assinado Eletronicamente)
 Nome Eng/Arq
 CREA / CRAU n° XXXX
 Responsável Técnico do Município de XXXXX

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024					
LISTA DE VERIFICAÇÃO DO TERRENO – SOMENTE PARA CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO					
1. FORMAÇÃO / COMPOSIÇÃO GEOLÓGICA		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	
1.1	Aterro recente ou não-consolidado				
1.2	Turfa				
1.3	Areia				
1.4	Terra vegetal				
1.5	Rochas				
1.6	Karst/dolinas				
2. TOPOGRAFIA		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	
2.1	Vala profunda/córrego				
2.2	Fundo de vale				
2.3	Barranco				
2.4	Terreno abaixo do nível da rua				
2.4.1	Declividade:				
2.4.1.1	Mínima				
2.4.1.2	Regular				
2.4.1.3	Máxima				
2.4.1.4	Excessiva				
2.5	Apresenta Cortes				
2.6	Necessita para melhor aproveitamento:				
2.6.1	Corte/Aterro				
2.6.2	Muro de arrimo/Contenções				
2.6.3	Taludes				
3. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS		SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	
3.1	Movimento de terra executar				
3.2	Pavimentação e alteração de grade				
3.3	Remoção de obstáculo ou demolição				
3.4	Retirada de painéis de anúncios				
3.5	Remoção de eventuais ocupantes				

(Assinado Eletronicamente)
 Nome Eng/Arq
 CREA / CRAU n° XXXX
 Responsável Técnico do Município de XXXXX

ANEXO VIII DO NTA - DA RESOLUÇÃO SEDEF Nº 212/2024
 LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - ETAPA 02 -
 ELEMENTOS TÉCNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES DE IMPLANTAÇÃO DA OBRA

Nº	ITEM / DESCRIÇÃO	Nº FL(S)
1	Sondagem SPT e ART	
2	Laudo de Fundação e ART	
3	Ensaio de Percolação e ART	
4	Terraplanagem/Projeto de Movimentação de Terra (para volumes de aterro e/ou corte superiores a 100m ³ apresentar também aprovação junto ao IAT e respectiva Autorização Ambiental)	
5	Implantação Arquitetônica/Memorial Descritivo/ART/RRT	
6	Implantação Estrutural/Memorial Descritivo/ART	
7	Implantação Hidrossanitária/Memorial Descritivo/ART	
8	Implantação Elétrica/Memorial Descritivo/ART	
9	Implantação Paisagismo/Memorial Descritivo/ART/RRT	
10	Implantação Comunicação Visual /Memorial Descritivo/ART/RRT	
11	Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)/Memorial Simplificado	
12	Projetos para Licenciamento Ambiental (Inclusive PGRCC)/ART/RRT	
13	Projeto de Canteiro de Obra /Memorial Descritivo/ART/RRT	
14	Compatibilização de Projetos ART/RRT	
15	Orçamento estimativo/ART/RRT	
16	Cronograma físico-financeiro	
17	Estudo de Viabilidade ou Estudo Técnico Preliminar	
18	Termo de Referência	

(Assinado Eletronicamente)
 Nome Eng/Arq
 CREA / CRAU nº XXXX
 Responsável Técnico do Município de XXXXX

**ANEXO IX DA RESOLUÇÃO Nº 212/2024 – SEDEF
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR**

Processo: _____

- 1.** Considerando que o município de _____ cumpriu os requisitos do disposto no Artigo 9º da Resolução nº XXX/2024 - SEDEF.
- 2.** Comunicamos a autorização de início do processo licitatório da obra objeto do Termo de Adesão ____/20__.
- 3.** Inicialmente importa salientar que os recursos financeiros disponibilizados a este município devem obedecer ao regramento da **Resolução nº XX/2024 – SEDEF**.
- 4.** Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente ao município, quando deve ser atendido os dispositivos da Lei de Licitações.
- 5.** Para todas as obras previstas na Resolução SEDEF n.º XXX/2024 não é permitida a alteração dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou quantitativos de serviços, **sem prévia e expressa autorização da SEDEF**.
- 6.** Ao iniciar o processo licitatório o município deverá enviar a SEDEF a publicação do Edital bem como a data do certame licitatório;
- 7.** O município deve providenciar e instalar placa de identificação da obra no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 8.** Após a finalização do processo licitatório, o município deve enviar à SEDEF os documentos para cadastro no sistema oficial do Estado de acompanhamento de obras.

Curitiba/PR, XX de XXXX de 2024.

Atenciosamente,

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO X DA RESOLUÇÃO Nº 212/2024 - SEDEF
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES - DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO DA
CRECHE

Documento a ser fornecido pela SEDEF/NTA que instrui a execução de todos os documentos técnicos que balizarão a construção de equipamentos de educação infantil.

INSTRUÇÕES GERAIS

- Todos os projetos e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. No Orçamento estimativo os carimbos devem conter a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU).
- O Departamento Técnico do Gestor Municipal deverá apresentar junto a SEDEF toda a documentação dos Anexos V e VII, identificando cada item conforme numeração dos mesmos, sendo que a não apresentação de eventual item implicará na impossibilidade de análise da SEDEF/NTA.
- Todos os arquivos de projetos deverão ser fornecidos em formato digital (formato.dwg e pdf), orçamento (formato .xls e pdf) e cotações (formato pdf/ou jpg), fotos (formato.jpg).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI Nº 14.133/2021

Tendo em vista que a licitação/contratação da obra do equipamento creche será instruída na Lei nº 14.133/2021, o Gestor Municipal do recurso deverá providenciar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, previsto na referida Lei e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, o qual corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá conter:

1. Descrição da necessidade;
2. Demonstração da previsão do PCA (se houver);
3. Requisitos da contratação;
4. Estimativa das quantidades;
5. Análise de alternativas possíveis;
6. Estimativa de valor;
7. Descrição da solução como um todo;
8. Justificativa para o parcelamento ou não;
9. Demonstrativo do resultado pretendido;
10. Providências prévias a serem adotadas pela administração;
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;
12. Impactos ambientais e medidas mitigadoras;
13. Posicionamento conclusivo.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Para a elaboração de orçamentos e aditivos de serviços de edificações o Gestor Municipal deverá atender o contido na Instrução Normativa nº 001, de 04 de julho de 2013 . O objetivo é estabelecer a uniformização na elaboração de orçamentos e aditivos contratuais. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto.

Deverão compor o orçamento estimativo completo os seguintes documentos:

1. Folha de fechamento;
2. Folha resumo (quando necessário);
3. Planilha orçamentária;
4. Cronograma físico-financeiro;
5. Composições complementares (quando houver);
6. Cotações/Propostas de serviços terceirizados (quando houver);
7. Planilha orçamentária organizada–Curva ABC de serviços e de insumos;
8. Composição do BDI;
9. ART/RRT (quitada);
10. Memória de cálculo;
11. Relatório fotográfico;
12. Projetos/Croquis;
13. Termo de responsabilidade
14. Declaração de liberação do direito autoral.

Obs.: Todos os documentos deverão estar devidamente assinados.

APROVAÇÃO DE PROJETOS

O Gestor Municipal deverá providenciar junto aos órgãos competentes, inclusive Prefeitura Municipal, as aprovações de projetos aplicadas à construção da creche.

CORPO DE BOMBEIROS

O projeto deverá atender ao contido na Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme especifica, e estar devidamente aprovado.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Os projetos deverão obedecer ao disposto na Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA e suas alterações, ou ainda, outra que venha a substituí-la, devendo ser elaborado por Engenheiro e/ou Arquiteto habilitado pelo

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).